



A EMENDA ADITIVA Nº 002/2021 AO PROJETO DE LEI Nº009/2021, Que está alterando a redação do art. 4 da lei nº 1.337 de 20 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Instituto de Previdência do Município de Águas Formosas – INPREMAF – e dá outras providências correlatas.

O projeto de lei nº 009/2021 que altera a redação do art. 4º da lei 1.337, de 20 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Instituto de Previdência do Município de Águas Formosas – INPREMAF – e dá outras providências correlatas passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. O Art. 4º da Lei nº 1.337, de 20 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Instituto de Previdência do Município de Águas Formosas – INPREMAF - e dá outras providências correlatas.”, passa ter a seguinte redação:

“Art.4 - A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados inativos e pensionistas de qualquer dos órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações será de 14,00% (quatorze por cento) incidentes sobre o valor das parcelas dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor dos proventos que superem o dobro desse limite.”

§1º. – As alíquotas de contribuição previdenciária dos segurados ativos serão progressivas incidentes sobre a remuneração de contribuição do servidor ativo, e para que não fuja as normas da Emenda Constitucional nº 103/19 no seu Art. 9º que determinou que a alíquota das contribuições previdenciárias devida pelos servidores públicos, federais, estaduais e municipais é de 14%. E assim procedeu o Município através da Lei Municipal Lei nº 1.661/21, passando a ter uma contribuição por parte do servidor, e em contra partida por parte da prefeitura.

§2º A alíquota prevista no caput será reduzida, considerado a contra partida do patronal com base no valor de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I - (Um) salário-mínimo até R\$2.203,48 12%, em contra partida o patronal será de 16%;
- II - De R\$ 2.203,48 até R\$ 3.305,22 13%, em contra partida o patronal será de 15%;
- III - De R\$ 3.305,22 até R\$ 6.433,57 14%, sem contra partida do patronal;
- IV – Salários acima do Teto do INSS 14%, sem contra partida do patronal

José Adriano Rodrigues Souza
José Adriano Rodrigues Souza - Vereador

Edlino Pereira Fernandes
Edlino Pereira Fernandes
Gerlânio Ferreira da Silva
Gerlânio Ferreira da Silva

Recebido em
29/04/2021
[Assinatura]